



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0623/2025

“Institui a Semana Estadual da Educação Financeira e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Adilson Girardi

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0623/2025, de autoria do Deputado Adilson Girardi, que pretende instituir a "Semana Estadual da Educação Financeira", por meio da alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Da Justificação acostada aos autos, destaco o seguinte trecho:

[...]

A educação financeira é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, consciente e sustentável. A falta de conhecimento sobre gestão financeira pessoal e familiar está diretamente ligada ao aumento dos índices de endividamento, inadimplência e exclusão social, impactando de forma significativa a qualidade de vida da população.

Santa Catarina já avançou nesse tema com a promulgação da Lei nº 18.891, de 22 de abril de 2024, que instituiu a Política Estadual de Educação Financeira, estabelecendo diretrizes para promover práticas de conscientização e responsabilidade financeira. A presente proposição, nesse sentido, complementa e fortalece essa política, criando um marco temporal específico no Calendário Oficial do Estado para concentrar esforços, campanhas e atividades educativas de amplo alcance.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de setembro de 2025 e, ato contínuo, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, nos termos regimentais.

A proposição recebeu manifestações de apoio enviadas pela Ordem dos Economistas do Estado de Santa Catarina (OESC) e pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (FCDL/SC), cujos ofícios foram juntados aos autos eletrônicos (Evento nº 3 e Evento nº 4, respectivamente).

É o relatório.

II – VOTO

Na presente fase processual, conforme os artigos 72, I, e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade da matéria em questão considerando os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No que tange ao mérito da admissibilidade, é oportuno registrar que a iniciativa em exame converge harmoniosamente com a Lei nº 18.891, de 22 de abril de 2024, que instituiu a Política Estadual de Educação Financeira no Estado de Santa Catarina.

Sublinho, por oportuno, que a referida norma **é fruto de nossa iniciativa parlamentar**, e sua menção neste parecer justifica-se pela necessidade de garantir a integridade do sistema jurídico estadual. Ao propor a 'Semana Estadual da Educação Financeira', o Projeto de Lei nº 0623/2025 atua como um desdobramento prático dos objetivos que fixamos na mencionada Política Estadual — especialmente no que diz respeito à disseminação da cultura de planejamento e proteção ao consumidor (Art. 3º, I e II).

Assim, ao relatarmos favoravelmente a esta matéria, reafirmamos o compromisso deste Parlamento com o fortalecimento de uma agenda de conscientização financeira iniciada por este Relator, conferindo agora, por meio do projeto do Deputado Adilson Girardi, o marco temporal necessário para sua plena execução anual.

Desse modo, verifico que a matéria se encontra em consonância com a ordem constitucional vigente. Todavia, para que a proposição em análise possa prosperar nesta Casa, apresento uma Emenda Substitutiva Global (ESG) que visa fazer algumas alterações redacionais, de modo a adequá-la à técnica legislativa, em atenção à Lei Complementar 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0623/2025**, nos termos da Emenda Substitutiva Global em anexo.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
13/05/2026, às 12:11.
